



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02950/09

Administração Direta Municipal. Município de Pilõezinhos. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2008. Julga-se regular com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 1245/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02950/09, relativo à prestação de contas do Município de **Pilõezinhos**, exercício de 2008, tendo como responsável, à época, o ex-Prefeito, Sr. Alessandro Alves da Silva, *ACORDAM* os Conselheiros membros do EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, rejeitando proposta constante dos autos, do relator, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, acolhendo o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, formalizador do presente ato, em:

- 1) DECLARAR o atendimento parcial aos preceitos da LC 101/00, em decorrência do aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, (art. 21, parágrafo único da LRF);
- 2) APLICAR MULTA PESSOAL de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao ex-Prefeito de Pilõezinhos, Sr. Alessandro Alves da Silva, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das falhas e irregularidades remanescentes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- 3) ENCAMINHAR à Receita Federal do Brasil cópias dos documentos relativos às contratações de bandas musicais através dos empresários Reginaldo Rodrigues de Souza (CNPJ nº 085.705.150.001-39) e Jorge Erlando Batista da Silva (CNPJ nº 090.334.780.001-92), para providências a seu cargo;
- 4) REMETER cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Sr. Alessandro Alves da Silva.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº02950/09

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Formalizador

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral